



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0603.01/25-DECOD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250218/0001-82

A(O) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

14 de março de 2025

Link:

<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/2fda1d15-8648-4888-ba7a-6a5791ce2597/>

Horário de julgamento das propostas:

10:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONSULTORIA TÉCNICA - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	12.0	Mês
1. Elaboração de Diretrizes para Gestão de Resíduos Sólidos: Definição de estratégias para a gestão integrada de resíduos nos municípios consorciados. Proposição de medidas para otimização da coleta, transporte e destinação final. 2. Assessoria Técnica aos representantes do Codessul: Acompanhamento e participação em reuniões e discussões técnicas sobre gestão de resíduos. Fornecimento de pareceres técnicos para embasar decisões estratégicas do consórcio. 3. Atualização dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs): Revisão e adequação dos PRADs dos municípios consorciados. Proposição de medidas corretivas para recuperação ambiental de áreas impactadas. 4. Proposição de Soluções para Destinação Final Adequada: Estudo de viabilidade para alternativas de destinação e tratamento dos resíduos sólidos. Planejamento de soluções para disposição final, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais. 5. Integração e Fortalecimento da Gestão Consorciada: Desenvolvimento de estratégias para otimizar a atuação conjunta dos municípios na gestão de resíduos. Proposição de melhorias operacionais e normativas para fortalecer a eficiência do consórcio.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/2fda1d15-8648-4888-ba7a-6a5791ce2597/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/2fda1d15-8648-4888-ba7a-6a5791ce2597/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.



b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos

cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7

deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL e no(s) endereço(s) eletrônico(s) .

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Milhã/CE, 11 de março de 2025

José Vanier Da Silva
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120250218000182

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental, com foco na gestão de resíduos sólidos, pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (Codessul), está fundamentada na demanda de implementar uma gestão eficiente e integrada dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

O problema central a ser resolvido é a inadequada gestão dos resíduos sólidos, que pode levar a impactos ambientais negativos, comprometendo a saúde pública e a qualidade de vida das comunidades locais. A contratação busca atender ao interesse público de promover um ambiente mais sustentável, reduzir passivos ambientais e garantir o cumprimento das normativas ambientais vigentes.

A gestão eficiente dos resíduos sólidos é essencial para minimizar os impactos ambientais, promover a reciclagem e o reaproveitamento, e atender às exigências legais de preservação ambiental. Além disso, busca-se aprimorar a capacidade técnica do consórcio e dos municípios consorciados, assegurando suporte técnico especializado para o planejamento e execução de ações que visem a melhoria contínua da gestão de resíduos na região.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL	JOSÉ VANIER DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação do serviço de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental, com foco na gestão de resíduos sólidos, é baseada na necessidade de escolha de uma solução eficiente, sustentável e que atenda aos padrões de qualidade e desempenho estipulados pela legislação vigente. É

fundamental que os requisitos previstos sejam adequados ao alcance das metas estabelecidas pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (Codessul), observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, além de incentivar práticas de sustentabilidade no processo.

- **Requisitos Gerais:**
 - Capacidade técnica comprovada na área de gestão de resíduos sólidos.
 - Experiência prévia em consultoria ou assessoria técnica para consórcios ou municípios.
 - Disponibilidade mensal para acompanhamento técnico in loco e virtual.
- **Requisitos Legais:**
 - Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e legislação ambiental federal, estadual e municipal.
 - Documentação de habilitação regular e em conformidade com as exigências licitatórias.
 - Apresentação de relatórios periódicos de atividades em cumprimento das normas técnicas vigentes.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Implementação de soluções que contemplem a redução e destinação adequada de resíduos sólidos.
 - Fomento à reciclagem e ao reaproveitamento de materiais nos processos propostos.
 - Promoção de treinamentos e capacitações com foco na sustentabilidade ambiental.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Elaboração de diretrizes para a gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos.
 - Assessoria técnica contínua aos representantes do Codessul, com participação em reuniões e discussão de estratégias.
 - Revisão e atualização dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs).
 - Proposição de soluções adequadas para destinação final dos resíduos, com base em viabilidade técnica e econômica.
 - Integração e fortalecimento da gestão consorciada dos municípios consorciados.

Os requisitos acima elencados são considerados essenciais para atender à necessidade de gestão eficiente e sustentável de resíduos sólidos para o Codessul. É imperativo que a contratação observe estes parâmetros para garantir uma escolha criteriosa e eficaz da solução proposta, evitando, assim, exigências desnecessárias que possam limitar a competitividade do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

Esta seção apresenta uma análise detalhada das soluções de contratação disponíveis



no mercado para o fornecimento de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental com foco na gestão de resíduos sólidos. O objetivo é identificar práticas comuns e alternativas que possam atender às necessidades do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - Codessul.

- **Contratação Direta com o Fornecedor:**
 - A contratação direta é uma prática comum em que o contrato é celebrado diretamente entre o Codessul e a empresa prestadora de serviços. Esta abordagem pode agilizar o processo, mas exige uma verificação rigorosa de compliance e adequação às normas.
- **Contratação Através de Terceirização:**
 - Na terceirização, uma empresa terceira é contratada para gerir o serviço de consultoria técnica. Esta solução pode oferecer especialização e experiência que suplementam as capacidades internas do Codessul, permitindo flexibilidade e concentração em atividades estrategicamente críticas.
- **Formas Alternativas de Contratação:**
 - Outras formas incluem parcerias público-privadas ou contratos de adesão, onde várias entidades se unem para contratar coletivamente, potencialmente diminuindo custos através de economias de escala.

Após a avaliação das soluções de mercado, a **contratação através de terceirização** surge como a solução mais adequada para atender às necessidades do Codessul. Essa abordagem oferece a expertise necessária em gestão de resíduos sólidos e permite um alto grau de especialização e flexibilidade, crucial para a eficácia da gestão ambiental em uma região com características distintas como o Sertão Central Sul. Além disso, a terceirização facilita o acesso a tecnologias e práticas de ponta, contribuindo para o cumprimento das normativas ambientais e o fortalecimento do consórcio.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para prover serviços contínuos de assessoria e consultoria na área de gestão de resíduos sólidos, adaptada às especificidades do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - Codessul. Essa solução é considerada a mais adequada pois garante eficiência, expertise técnica e alinhamento com práticas sustentáveis, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

- **Elaboração de Diretrizes para Gestão de Resíduos Sólidos:** A empresa contratada será responsável por formular estratégias abrangentes para a gestão integrada de resíduos nos municípios do Codessul, incluindo melhorias na coleta, transporte e destinação final, sempre alinhadas com os princípios de sustentabilidade.
- **Assessoria Técnica:** A contratada deve participar intencionalmente das reuniões técnicas e fornecer pareceres que fundamentem decisões estratégicas, aumentando a eficiência administrativa e a assertividade das políticas adotadas.

- **Atualização dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs):** A consultoria revisará e adequará os PRADs de cada município, propondo medidas corretivas que assegurem a reabilitação das áreas impactadas.
- **Soluções para Destinação Final Adequada:** A empresa estudará alternativas de destinação e tratamento de resíduos sólidos, garantindo um planejamento que considere não só os impactos ambientais, mas também a viabilidade econômica e social das soluções propostas.
- **Integração e Fortalecimento da Gestão Consorciada:** É fundamental que a empresa colabore para a otimização da atuação conjunta dos municípios, propondo melhorias operacionais e políticas que fortaleçam a coesão e a eficiência do consórcio.

Com base no levantamento jurídico e nas práticas atuais do mercado, a solução delineada representa a melhor alternativa para atender às necessidades do Codessul em termos de gestão ambiental, uma vez que articula conhecimento técnico especializado com a capacidade de implementar estratégias eficazes e sustentáveis, em linha com os dispositivos da Lei 14.133/2021, que priorizam o desenvolvimento nacional sustentável e a eficácia administrativa.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSULTORIA TÉCNICA - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	12,000	Mês

Especificação: 1. Elaboração de Diretrizes para Gestão de Resíduos Sólidos: Definição de estratégias para a gestão integrada de resíduos nos municípios consorciados. Proposição de medidas para otimização da coleta, transporte e destinação final. 2. Assessoria Técnica aos representantes do Codessul: Acompanhamento e participação em reuniões e discussões técnicas sobre gestão de resíduos. Fornecimento de pareceres técnicos para embasar decisões estratégicas do consórcio. 3. Atualização dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs): Revisão e adequação dos PRADs dos municípios consorciados. Proposição de medidas corretivas para recuperação ambiental de áreas impactadas. 4. Proposição de Soluções para Destinação Final Adequada: Estudo de viabilidade para alternativas de destinação e tratamento dos resíduos sólidos. Planejamento de soluções para disposição final, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais. 5. Integração e Fortalecimento da Gestão Consorciada: Desenvolvimento de estratégias para otimizar a atuação conjunta dos municípios na gestão de resíduos. Proposição de melhorias operacionais e normativas para fortalecer a eficiência do consórcio.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSULTORIA TÉCNICA - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	12,000	Mês	10.083,33	120.999,96

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	Especificação: 1. Elaboração de Diretrizes para Gestão de Resíduos Sólidos: Definição de estratégias para a gestão integrada de resíduos nos municípios consorciados. Proposição de medidas para otimização da coleta, transporte e destinação final. 2. Assessoria Técnica aos representantes do Codessul: Acompanhamento e participação em reuniões e discussões técnicas sobre gestão de resíduos. Fornecimento de pareceres técnicos para embasar decisões estratégicas do consórcio. 3. Atualização dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs): Revisão e adequação dos PRADs dos municípios consorciados. Proposição de medidas corretivas para recuperação ambiental de áreas impactadas. 4. Proposição de Soluções para Destinação Final Adequada: Estudo de viabilidade para alternativas de destinação e tratamento dos resíduos sólidos. Planejamento de soluções para disposição final, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais. 5. Integração e Fortalecimento da Gestão Consorciada: Desenvolvimento de estratégias para otimizar a atuação conjunta dos municípios na gestão de resíduos. Proposição de melhorias operacionais e normativas para fortalecer a eficiência do consórcio.				

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 120.999,96 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto da contratação foi fundamentada conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar competitividade, eficiência econômica e a viabilidade técnica, sem prejuízos à funcionalidade e resultados esperados.

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

- Foi verificado que o objeto da licitação, referente à consultoria técnica para gestão de resíduos sólidos, possui partes técnicas e atividades integradas que não permitem um parcelamento sem comprometer a sua execução eficaz.

2. Viabilidade Técnica e Econômica:

- Analisou-se que a divisão do objeto não é viável tecnicamente, pois fragmentar o serviço entre diferentes fornecedores poderia causar inconsistências nas diretrizes e implementações ao longo dos municípios consorciados.

3. Economia de Escala:

- O parcelamento do serviço não oferece vantagem de economia de escala, podendo, na verdade, aumentar custos administrativos e de gestão do contrato, já que implicaria no acompanhamento e coordenação de múltiplos fornecedores.

4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

- A opção por não parcelar assegura que empresas que detenham capacidade técnica comprovada possam competir de forma justa, evitando a pulverização entre contratados que não ofereçam soluções coesas.

5. Decisão pelo Não Parcelamento:

- A decisão pelo não parcelamento foi tomada para garantir a coesão das diretrizes e a integração das estratégias necessárias ao fortalecimento da gestão consorciada, evitando assim impactos negativos nos resultados pretendidos.

6. Análise do Mercado:

- A avaliação de mercado indicou que a prática usual envolve a integração dos serviços em um único contrato devido à necessidade de coordenação entre as etapas, desde a elaboração de diretrizes até a assessoria técnica e atualização dos PRADs.
- 7. **Consideração de Lotes:**
 - A possibilidade de dividir em lotes foi analisada e descartada, pois não se aplica a serviços continuados de consultoria e assessoria técnica, onde a uniformidade de diretrizes e estratégias é essencial.
- 8. **Justificativas Baseadas em Dados:**
 - Decisão embasada em estudos de mercado e viabilidade, os quais demonstraram não serem favoráveis ao parcelamento, devido à necessidade de soluções integradas na gestão de resíduos sólidos entre municípios consorciados.
- 9. **Transparência e Conformidade:**
 - Todas as etapas da decisão estão documentadas para atender a normas de transparência e conformidade com as exigências legais vigentes, garantindo clareza no processo e facilidade para eventuais fiscalizações.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para o fornecimento de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental, com foco na gestão de resíduos sólidos, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL) para o exercício financeiro de 2025.

O referido plano anual de contratações foi elaborado levando em consideração as necessidades prioritárias da entidade para otimizar a gestão ambiental dos municípios consorciados, especialmente no que tange à gestão de resíduos sólidos. Este processo de contratação está devidamente registrado como uma das ações necessárias para o cumprimento dos objetivos estratégicos do CODESSUL, que incluem a promoção da sustentabilidade ambiental e a eficiência na gestão coletiva de resíduos.

Além disso, a contratação atende ao planejamento orçamentário já previsto, garantindo assim que os recursos sejam utilizados de forma eficaz e que as metas estabelecidas pelo consórcio para o período sejam atingidas. Dessa forma, assegura-se que todas as atividades de contratação estejam em consonância com as diretrizes previamente estabelecidas pela administração do CODESSUL.

10. Resultados pretendidos

Nesta seção, são apresentados os resultados esperados com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental, com foco na gestão de resíduos sólidos, conforme os objetivos e necessidades do Consórcio de



Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (Codessul):

- **Otimização da Coleta e Destinação de Resíduos:** Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais relacionados à coleta, transporte e destinação final de resíduos, através da implementação de estratégias integradas e eficientes.
- **Aumento da Taxa de Reciclagem:** Aumentar a taxa de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos nos municípios consorciados, contribuindo para uma gestão mais sustentável e ambientalmente responsável.
- **Eficiência Logística:** Melhorar a eficácia das operações logísticas, reduzindo o tempo de transporte e maximizando o uso de rotas otimizadas para coleta e destinação final.
- **Satisfação dos Municípios Consorciados:** Atingir altos índices de satisfação por parte dos representantes dos municípios consorciados quanto à qualidade e eficácia dos serviços prestados.
- **Compliance Ambiental:** Garantir que todas as normativas ambientais vigentes sejam rigorosamente cumpridas, promovendo um ambiente de conformidade e responsabilidade.
- **Recuperação de Áreas Degradadas:** Implementar soluções eficazes para a recuperação de áreas degradadas conforme os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs), elevando o número de áreas ambientalmente recuperadas.

Os resultados pretendidos visam atender aos princípios da economicidade e da eficiência estabelecidos pela Lei 14.133, além de promover um desenvolvimento sustentável para a região de atuação do Codessul.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a adequada implementação do contrato de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, o CODESSUL deve adotar as seguintes providências:

- **Designação de Equipe Responsável:**
 - Composição de uma equipe técnica interna para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.
 - Designação de um gestor de contrato para atuar como ponto de contato principal entre o consórcio e a empresa contratada.
- **Capacitação de Servidores:**
 - Realização de treinamentos para servidores envolvidos na fiscalização contratual, abordando aspectos técnicos e administrativos relevantes ao contrato.
- **Elaboração de Cronograma de Acompanhamento:**
 - Desenvolvimento de um cronograma detalhado com fases de acompanhamento, prazos e entregas previstas.
- **Garantia de Infraestrutura Necessária:**
 - Providenciar recursos materiais e logísticos para a execução dos serviços

contratados, conforme estabelecido no contrato.

- **Monitoramento e Avaliação:**
 - Estabelecimento de indicadores de desempenho para avaliação contínua dos serviços prestados.
 - Revisões periódicas do contrato para ajustar termos e condições conforme necessário e melhorar a eficiência dos serviços.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental com foco na gestão de resíduos sólidos junto ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (Codessul) foi fundamentada pelos seguintes motivos:

- **Natureza Específica e Complexidade dos Serviços:** Os serviços requeridos possuem características específicas e complexas que demandam uma abordagem personalizada e contínua, o que não se alinha com a natureza padronizada e mais genérica do sistema de registro de preços.
- **Periodicidade Definida:** As necessidades do Codessul em relação à gestão de resíduos sólidos são bem definidas quanto ao tempo e escopo, permitindo uma contratação direta e específica que assegure o atendimento imediato e contínuo dos serviços.
- **Flexibilidade de Contratação:** A contratação direta sem o uso do registro de preços proporciona maior flexibilidade para ajustar os serviços às condições específicas dos municípios consorciados, considerando as peculiaridades regionais e o cenário ambiental local.
- **Eficiência e Agilidade no Processo Contratual:** A não adoção do registro de preços elimina a necessidade de procedimentos de adesões por parte de outros órgãos, reduzindo a burocracia e permitindo maior rapidez na implementação das ações planejadas.
- **Previsão de Custos e Orçamento:** O sistema de registro de preços pode implicar variações de custos ao longo do tempo, enquanto uma contratação direta com valores previamente definidos oferece melhor controle financeiro e orçamentário para o consórcio.

Dessa forma, optou-se pela modalidade de dispensa eletrônica nos termos da Lei 14.133, assegurando uma contratação mais eficaz e alinhada aos objetivos estratégicos e operacionais do Codessul.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com a Lei 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio deve atender a critérios específicos estabelecidos pela Administração, considerando a possibilidade de aumento de competitividade e eficiência nas contratações. No



entanto, para esta contratação específica destinada ao fornecimento de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental com foco na gestão de resíduos sólidos para o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – Codessul, a participação de empresas em consórcio é vedada pelos seguintes motivos:

- **Especificidade da Contratação:** A natureza técnica e especializada do objeto contratado requer uma coordenação precisa e integrada, o que poderia ser comprometido pela participação de múltiplas entidades em consórcio.
- **Eficiência na Execução:** A contratação de uma única empresa garante maior eficiência nos processos de comunicação, na prestação dos serviços e na responsabilização, facilitando o gerenciamento e a supervisão pela Administração.
- **Compliance com Princípios Legais:** A vedação está alinhada com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, conforme definidos na Lei 14.133/2021, que orientam a busca pela solução contratual mais vantajosa para a Administração.
- **Adequação às Diretrizes do Codessul:** A decisão também está pautada nas diretrizes estratégicas do Codessul, que visam otimizar a gestão consorciada dos municípios participantes e fortalecer a atuação do consórcio de forma unificada e coordenada.

Esta decisão é fundamentada pela necessidade de garantir que a execução dos serviços ocorra de forma eficaz e em conformidade com os padrões técnicos exigidos, evitando potenciais atrasos e complicações administrativas decorrentes da divisão de responsabilidades inerente aos consórcios.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de resíduos sólidos exige consideração meticulosa dos possíveis impactos ambientais e das medidas mitigadoras pertinentes. A legislação rege que os processos de contratação promovam sustentabilidade ambiental, conforme o desenvolvimento do contrato. As medidas mitigadoras propostas visam assegurar que o objeto da contratação atue de forma a minimizar consequências adversas ao meio ambiente, promovendo assim práticas de gestão sustentável.

- **Compliance Ambiental:** Será monitorado o cumprimento rigoroso das normativas ambientais vigentes, através de relatórios de auditoria e inspeções técnicas para garantir a conformidade e integridade ambiental.
- **Integração nas Diretrizes de Gestão:** A integração de princípios sustentáveis nas diretrizes de gestão de resíduos sólidos será promovida, incluindo estratégias de redução, reutilização e reciclagem dos materiais.
- **Educação Ambiental:** Programas de educação e conscientização ambiental serão implementados para aumentar o envolvimento e a responsabilidade ambiental dos participantes no processo de gestão de resíduos.



- **Eficiência dos Recursos:** Serão promovidas práticas que visem a economicidade de recursos naturais e a redução do consumo de energia, alinhadas com os objetivos do desenvolvimento sustentável.
- **Monitoramento Contínuo:** Estratégias de monitoramento serão instituídas para avaliar continuamente os impactos ambientais decorrentes das atividades implementadas e corrigir desvios.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental, com foco na gestão de resíduos sólidos, é viável e razoável. Fundamenta-se esta conclusão nos seguintes aspectos:

- A estratégia atende ao interesse público ao propiciar uma gestão mais eficiente e sustentável dos resíduos sólidos, essencial para a região do Sertão Central Sul, conforme a necessidade descrita inicialmente.
- O levantamento de mercado realizado, que incluiu estudos prévios e análise de práticas e soluções existentes, comprova a disponibilidade de fornecedores capazes de oferecer os serviços no padrão de qualidade exigido.
- Os resultados esperados, como a otimização dos processos de coleta, transporte, destinação final dos resíduos e a melhoria na gestão consorciada, asseguram não apenas economicidade, mas também um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em consonância com o previsto na Lei 14.133/2021.
- A estimativa de valor fundamentada nas referências de mercado torna o processo transparente e alinha-se aos princípios definidos no Art. 5º da Lei 14.133, que inclui economicidade e eficiência.
- Além disso, as medidas previstas no contrato para assegurar o compliance ambiental e a eficácia logística são adequadas ao cumprimento das normas vigentes, promovendo o desenvolvimento sustentável.

Portanto, o processo de contratação, conforme fundamentado no presente estudo, é considerado apropriado e bem-justificado, garantindo que todos os objetivos de interesse público, conforme os princípios e disposições da Lei 14.133, sejam alcançados.



Milhã / CE, 28 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ VANIER DA SILVA
PRESIDENTE

NATANAEL ALVES DA SILVA
MEMBRO



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0603.01/25-DECOD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250218/0001-82

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental com foco na gestão de resíduos sólidos junto ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – Codessul.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONSULTORIA TÉCNICA - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	12.0	Mês

1. Elaboração de Diretrizes para Gestão de Resíduos Sólidos: Definição de estratégias para a gestão integrada de resíduos nos municípios consorciados. Proposição de medidas para otimização da coleta, transporte e destinação final. 2. Assessoria Técnica aos representantes do Codessul: Acompanhamento e participação em reuniões e discussões técnicas sobre gestão de resíduos. 3. Atualização dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs): Revisão e adequação dos PRADs dos municípios consorciados. Proposição de medidas corretivas para recuperação ambiental de áreas impactadas. 4. Proposição de Soluções para Destinação Final Adequada: Estudo de viabilidade para alternativas de destinação e tratamento dos resíduos sólidos. Planejamento de soluções para disposição final, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais. 5. Integração e Fortalecimento da Gestão Consorciada: Desenvolvimento de estratégias para otimizar a atuação conjunta dos municípios na gestão de resíduos. Proposição de melhorias operacionais e normativas para fortalecer a eficiência do consórcio.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 120.999,96 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Codessul – Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul desempenha um papel fundamental no suporte técnico e na articulação de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade dos municípios consorciados. Dentre os desafios enfrentados, a gestão de resíduos sólidos se destaca como uma demanda prioritária, considerando a necessidade de conformidade com a legislação ambiental e a busca por soluções eficientes para a destinação adequada dos resíduos. No entanto, o consórcio não conta com um profissional específico para essa área, o que limita a capacidade técnica para planejar, coordenar e implementar ações estratégicas de maneira integrada. A contratação de uma assessoria ambiental especializada permitirá ao Codessul estruturar e aprimorar a gestão

regional de resíduos sólidos, garantindo que as operações de coleta, transporte, transbordo e destinação final sejam planejadas e executadas com eficiência e alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Além disso, a assessoria será responsável pela atualização dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) da região, assegurando que esses documentos reflitam a realidade ambiental dos municípios e atendam às exigências legais. Outro aspecto essencial da assessoria será o suporte técnico direto à presidência do consórcio, participando de reuniões e discussões técnicas, fornecendo embasamento para a tomada de decisões e garantindo que as estratégias adotadas estejam alinhadas com as melhores práticas ambientais. Dessa forma, a assessoria fortalecerá a atuação do Codessul na gestão consorciada de resíduos sólidos, permitindo maior eficiência operacional e contribuindo para a sustentabilidade ambiental dos municípios da região.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras cabendo ressaltar que o valor será duplicado para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, mediante termo circunstanciado,

assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, na classificação econômica 0101.18.542.0002.2.003 - Gerenciamento Adm.do Consórcio de Desenvolvimento do Sertão Ventral Sul CODESSUL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 120.999,96 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); .

Milhã/CE, 11 de março de 2025.

JOSÉ VANIER DA SILVA
RESPONSÁVEL



APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

JOSÉ VANIER DA SILVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 0603.01/25-DECOD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250218/0001-82

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO
SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL
E

O(A) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ VANIER DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250218/0001-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 0603.01/25-DECOD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental com foco na gestão de resíduos sólidos junto ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - Codessul., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONSULTORIA TÉCNICA - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	12.0	Mês		
1. Elaboração de Diretrizes para Gestão de Resíduos Sólidos: Definição de estratégias para a gestão integrada de resíduos nos municípios consorciados. Proposição de medidas para otimização da coleta, transporte e destinação final. 2. Assessoria Técnica aos representantes do Codessul: Acompanhamento e participação em reuniões e discussões técnicas sobre gestão de resíduos. Fornecimento de pareceres técnicos para embasar decisões estratégicas do consórcio. 3. Atualização dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs): Revisão e adequação dos PRADs dos municípios consorciados. Proposição de medidas corretivas para recuperação ambiental de áreas impactadas. 4. Proposição de Soluções para Destinação Final Adequada: Estudo de viabilidade para alternativas de destinação e tratamento dos					

resíduos sólidos. Planejamento de soluções para disposição final, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais. 5. Integração e Fortalecimento da Gestão Consorciada: Desenvolvimento de estratégias para otimizar a atuação conjunta dos municípios na gestão de resíduos. Proposição de melhorias operacionais e normativas para fortalecer a eficiência do consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, na classificação abaixo: 0101.18.542.0002.2.003 - Gerenciamento Adm.do Consórcio de Desenvolvimento do Sertão Ventral Sul CODESSUL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0603.01/25-DECOD.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 0603.01/25-DECOD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO



17.1. É eleito o Foro da Comarca de Milhã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MILHÃ/CE, de..... de 20.....

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL -
CODESSUL

CNPJ/MF Nº 08.873.411/0001-01

JOSÉ VANIER DA SILVA

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO

CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A(O) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, torna público que realizará as 10:00, do dia 14 de março de 2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 0603.01/25-DECOD. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental com foco na gestão de resíduos sólidos junto ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - Codessul.. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: -- e no endereço eletrônico: . Milhã/CE, 11 de março de 2025.

Maria Danieli Tavares Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO